



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)
Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Directos

SECÇÃO I

IRS

Artigo 205.º

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Introdução

Numa época em que, cada vez mais, os jovens em início de carreira são alvo de uma enorme precariedade laboral que não lhes permite ter a sua independência financeira e, assim, ter a sua própria casa, é crucial ajudar esta franja da sociedade a conquistar melhores condições de vida.

Embora o Executivo proponha uma isenção de IRS para jovens em início de carreira, aplicável a indivíduos entre os 18 e os 26 anos, nos três primeiros anos após a conclusão dos estudos, a política de apoio aos jovens carece de mais desenvolvimentos, razão pela qual apresentamos a seguinte proposta nos termos abaixo referidos:

Artigo 205.º

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



Artigo 2.ºC

Isenção do pagamento de IRS sobre rendimentos para jovens trabalhadores-estudantes

1- Os jovens com idades compreendidas entre os 18-26 anos que trabalhem e estudem em simultâneo e que morem ainda com os pais ficam isentos do pagamento da taxa de IRS sobre esses rendimentos na sua totalidade.

2- Esta isenção aplica-se apenas nos casos em que os rendimentos não excedam o valor previsto no nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura